



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 71, de
2023, da Senadora Damares Alves, que *institui a
Frente Parlamentar Mista de Defesa dos
Feirantes*.

Relator: Senador **CLEITINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 71, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, cuja ementa está transcrita em epígrafe.

A proposição contém sete artigos. O art. 1º institui a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes e estabelece seu objetivo: *promover ações e políticas em defesa dos direitos, interesses e desenvolvimento socioeconômico dos feirantes em todo o território nacional, bem como de ampliação das feiras como fator de desenvolvimento nacional*.

O art. 2º estipula que integrarão a Frente parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Determina, ainda, que seu presidente e vice serão escolhidos pelos membros. O art. 3º prevê que a Frente seja regida pelo seu regimento interno e, na ausência desse, pela decisão de maioria absoluta dos integrantes.

O art. 4º traz os objetivos da Frente, que descrevemos a seguir:

- I. Promover a articulação entre os Parlamentares, entidades representativas dos feirantes, órgãos





SENADO FEDERAL

- governamentais e demais atores envolvidos na atividade feirante;
- II. Debater e propor medidas legislativas, programas e políticas públicas que visem à valorização, regularização e fortalecimento das feiras livres e dos feirantes;
 - III. Realizar audiências públicas, seminários, palestras e outras atividades afins que fomentem o debate e a troca de experiências sobre a atividade feirante;
 - IV. Acompanhar a implementação e efetividade das políticas públicas voltadas para os feirantes;
 - V. Apoiar iniciativas que promovam a qualificação profissional, capacitação e acesso a crédito para os feirantes;
 - VI. Zelar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais dos feirantes;
 - VII. Fiscalizar eventuais abusos e irregularidades relacionados à atividade feirante, buscando soluções adequadas;
 - VIII. Representar os interesses dos feirantes perante os órgãos competentes e demais instâncias de poder.

Os arts. 5º e 6º preveem que a Frente se reunirá preferencialmente nas instalações do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e que, desde que não implique dispêndios, ambas as Casas deverão colaborar com as suas atividades.

O art. 7º estipula a cláusula de vigência da Resolução para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca o papel fundamental na segurança alimentar e na economia brasileira promovida pelos feirantes. Tendo em vista esse papel, a Frente teria como finalidade fortalecer e proteger os interesses dos feirantes, bem como promover a valorização dessa atividade e buscar soluções para os problemas por eles enfrentados.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL

SF/23733.36843-34

II – ANÁLISE

O PRS nº 71, de 2023, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê a competência da CAS para opinar sobre assuntos relacionados a relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social (inciso I).

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) sobre a criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação. De fato, as duas casas do Congresso Nacional contam com frentes parlamentares que se dedicam a diferentes áreas. Essas frentes refletem a liberdade de organização política típica do Parlamento e têm por objetivo proporcionar um fórum para atuação conjunta dos parlamentares em torno de temas de interesse comum e relevantes para a sociedade brasileira.

A iniciativa em apreço é um exemplo dessa importante função. Como bem destacado na Justificação, além de atuar para promover aprimoramentos legislativos e burocráticos com vistas a simplificar a vida dos feirantes e a melhorar suas condições de trabalho, a Frente atuará como um espaço de diálogo entre feirantes, Parlamentares e órgãos competentes de forma a promover políticas públicas que permitam o desenvolvimento e a valorização da atividade. Justamente aí reside um dos grandes méritos das Frentes Parlamentares: trata-se de um instrumento fundamental para aproximar o Parlamento de setores de importantes para a sociedade e que, muitas vezes, carecem de maior atenção dos formuladores de políticas públicas, como é o caso dos feirantes. Julgamos, portanto, extremamente meritória a iniciativa de apresentação do PRS nº 71, de 2023.

A proposição atende, ademais, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Logo, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

Sendo assim, a instituição da Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Feirantes merece todo nosso apoio.





SENADO FEDERAL

SF/23733.36843-34

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 71, de 2023.

Sala da Comissão,

, Relator

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

